



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



MÁRCIA TAMYRES DE SOUZA SANTOS
ESCREVENTE



LEI Nº 1.285/2018

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DE ILHABELA-SP

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA QUE ESTÁ
IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADA DOU FE

11 JAN 2019

MÁRCIA TAMYRES DE SOUZA SANTOS
ESCREVENTE

Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

**RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ILHABELA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE – CIT –
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO BATISTA TENÓRIO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ratifica a participação do Município de Ilhabela no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT, nos termos do Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios Consorciados, cuja via é parte integrante desta Lei.

Art. 2.º O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT- é constituído sob a forma de associação pública de direito público e integrante da Administração Pública Indireta dos Conjuntos dos Municípios consorciados.

Art. 3.º Fica este Ente Consorciado autorizado a ceder servidores públicos ao Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, na forma e condições previstas em ato normativo próprio.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado em conformidade com o disposto no artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005.

Art. 5.º Aplicar-se-á ao Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT - o disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 11.107/2005, no



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Decreto n.º 6.017/2007 e na legislação municipal correlata.

Art. 6.º Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilhabela, 29 de junho de 2018.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DE ILHABELA-SP
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE ESTA
IGUAL AO ORIGINAL DIJIR ME FOI APRESENTADA DOU FE

MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal

11 JAN 2019

MÁRCIA TAMYRES DE SOUZA SANTOS
ESCREVENTE

Valido somente com o selo de AUTENTICIDADE

Projeto de Lei nº 049/2018

Autoria: Executivo Municipal

Registrada em Livro próprio e afixada na data supra no lugar de costume.

AGM/VSJ/dfa